



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA COMISSÃO PROCESSANTE

DECISÃO

O nobre Vereador BABÁ (PSOL) requereu a esta Comissão a reconvocação das testemunhas de acusação que compareceram à sessão do dia 10 de maio passado, para que os Vereadores possam fazer perguntas diretas às testemunhas.

Para enfrentar a questão posta pelo ilustre Vereador é preciso compreender que o Decreto-lei n. 201/67 é muito econômico quanto às regras de sua instrução, sendo esta a primeira vez que o procedimento é levado a efeito na cidade do Rio de Janeiro. Tal circunstância vem constituindo um enorme desafio para esta Comissão que vem buscando o justo equilíbrio entre o seu próprio papel instrutórios, os direitos constitucionais assegurados ao acusado e as prerrogativas dos demais Vereadores que, ao fim e ao cabo, serão os juízes do processo que pode redundar em cassação do mandato do Prefeito.

Sob tal óptica, a bússola desta Comissão vem sendo a dicção do artigo 5º do Decreto-lei n. 201/67 que dispõe de forma muito clara que compete à Comissão Processante a instrução do procedimento, cumprindo-lhe definir os atos, diligências e audiências. Após a instrução, suas conclusões serão submetidas aos juízes naturais, ou seja, o corpo de Vereadores desta Casa.

Assim, cuidando o citado artigo 5º da atribuir à Comissão o ônus de conduzir a instrução parece ser temerário abrir a instrução aos demais Vereadores, sob risco de proporcionar uma indesejada nulidade no procedimento, em franco prejuízo ao interesse público.

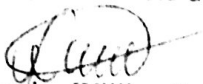
Preocupada com tal circunstância, a Comissão Processante levou a questão à Presidência desta Câmara que entendeu de editar Precedente Regimental que estabeleceu a plena viabilidade de participação de todos os demais Vereadores, condicionando, apenas, que a formulação de perguntas se dê através da indispensável intermediação da Comissão Processante.

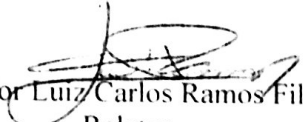
Quanto à repetição da audiência realizada no dia 10 de maio, entende a Comissão que o pedido deve ser, em princípio, indeferido, notadamente pela exiguidade de tempo para instrução inexistindo motivação suficiente para a repetição dos atos. De todo

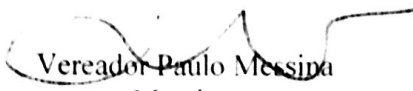
modo, estando a instrução hoje a cargo da Comissão, o Vereador interessado poderá, sempre, procurar a Comissão e ponderar quanto à necessidade de inquirição de testemunhas que sejam relevantes para o deslinde da questão posta.

É como decide esta Comissão.

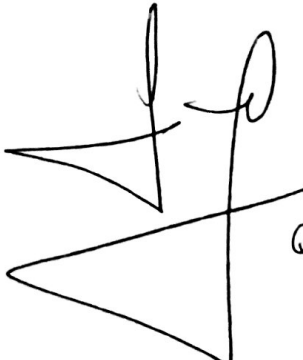
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2019


Vereador Willian Coelho
Presidente


Vereador Luiz Carlos Ramos Filho
Relator


Vereador Paulo Messias
Membro

Precebi em 24/05/2019,



QAB/2019 214.084



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR BABÁ

Ofício GVB nº 079/2019

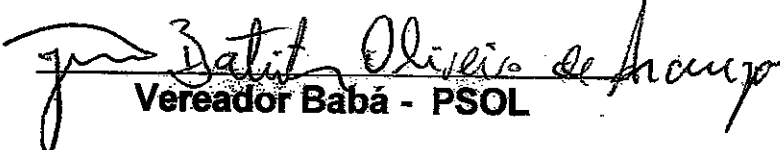
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2019

Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão Processante que apura a denúncia de infração político-administrativa contra o Excelentíssimo senhor Prefeito Marcelo Crivella.

Vereador Willian Coelho

Requeiro à Comissão Processante a reconvocação das testemunhas de acusação que compareceram a sessão do dia 10/5/2019, para que os vereadores desta Casa Legislativa possam fazer perguntas diretas aos convocados, com base na deliberação da sessão do dia 13/05/2019, que definiu a participação efetiva dos vereadores nos questionamentos das testemunhas.

Atenciosamente


Vereador Babá - PSOL

Sr. Vereador Willian Coelho

Presidente da Comissão Processante